



REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTEIS - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 21.613.190/0001-92

23 de março de 2026.

SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
PARTE GERAL	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	10
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	10
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL	17
CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO E/OU DA CLASSE ÚNICA.....	21
CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO DESCRITIVO.....	28
CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS	28
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA	28
CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO	33
CAPÍTULO IV – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	34
CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL	37
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	39
CAPÍTULO VII - ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	40
CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	40
CAPÍTULO IX - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	40
CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	41
CAPÍTULO XI – CONFLITO DE INTERESSES	42
CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO	42

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

“Administradora”:

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

“Afiliada”:

(a) com respeito a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa, seja controlada por tal pessoa ou esteja sob o mesmo controle de tal pessoa, (b) com respeito a qualquer pessoa física: (i) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa física em questão; e (ii) os parentes (em sentido ascendente, descendente ou colateral) até o 3º grau da pessoa física em questão; e (c) com respeito a qualquer fundo de investimento ou outro veículo de investimento, (i) os outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos por um mesmo gestor, (ii) as pessoas jurídicas controladas por fundo de investimento ou outro veículo de investimento, ou sob controle comum com tal fundo de investimento ou veículo de investimento; e (iii) os cotistas que detenham o controle de tal fundo de investimento (por detenção da maioria de suas cotas, por acordo ou de outra forma). Para os fins desta definição, o termo “controlar”, “controlada por” ou “sob controle comum com” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma. O

conceito de Afiliada não se aplica aos investimentos em Outros Ativos, realizado pelo Fundo, a qualquer tempo.

“Agente de Reavaliação”:

Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25º deste Regulamento.

“ANBIMA”:

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas emitidas pelo Fundo, conforme aplicável.

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativo Alvo”:

São os ativos representados por: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022 e em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.

“Auditor Independente”:

A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“B3”:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Boletim de Subscrição”:

O boletim de subscrição assinado por cada investidor para subscrição das Cotas emitidas pelo Fundo.

“Capital Investido”:

Em relação a cada Cotista, o valor de seu Capital Subscrito efetivamente integralizado na Classe Única, em espécie ou em ativos, de acordo com este Regulamento e com o Compromisso de Investimento.

“Capital Subscrito”:

Em relação a um Cotista, a contribuição agregada que tal Cotista concordou em fazer à Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, já integralizada ou não.

<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<u>“CDI”</u> :	Certificado de Depósito Interbancário.
<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora sob orientação do Comitê de Investimentos, conforme previsto no Regulamento e no Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	As Cotas pertencentes à emissão de Cotas classe única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ART ANBIMA”</u> :	O “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, estabelecido pela ANBIMA.
<u>“Coinvestimento”</u>	Tem seu significado atribuído no item 2.4.1 do Anexo Descritivo
<u>“Comitê de Investimentos”</u>	Significa o Comitê de Investimentos da Classe Única, formado por representantes eleitos pelos Cotistas, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando a determinação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única, conforme descrito no Anexo Descritivo e no Regulamento.
<u>“Composição da Carteira”</u> :	Tem seu significado determinado no item 2.5 do Anexo Descritivo.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas, por meio do qual cada Cotista se compromete a integralizar o Capital Subscrito, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	A situação em que uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na deliberação pela Assembleia Geral ou por reunião do Comitê de Investimentos, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio Fundo, com a Classe Única e/ou com Sociedades Investidas, e nomeadamente, qualquer operação nos termos no Artigo 22º deste Regulamento.

<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.
<u>“Custodiante”</u> :	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de Fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das Cotas do Fundo.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Emissão Privada”</u> :	A emissão privada de cotas do Fundo, nos termos do Art. 8º e seguintes da Resolução CVM nº 160/2022.
<u>“Encargos da Classe Única”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
<u>“Encargos do Fundo”</u> :	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento.
<u>“Fatores de Risco”</u> :	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“Fundo”</u> :	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTÉIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“Gestora”</u> :	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é

autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM n.º 558, de 23 de março de 2015, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

<u>“Instrução CVM nº 579/2016”:</u>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<u>“Investidor Profissional”:</u>	Conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021.
<u>“IPCA”:</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Oferta Pública”:</u>	Oferta pública de cotas de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.
<u>“Outros Ativos”</u>	significam os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; ou (ii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa que invistam exclusivamente em títulos indicados no item (i), desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a eles ligadas, se houver;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	Quaisquer das seguintes pessoas: (i) Administradora e/ou Gestora e qualquer membro ou funcionário, diretor, sócio ou representante legal da Administradora e/ou da Gestora, e qualquer controladora ou Afiliada ou subsidiária ou entidade sob controle comum com a Administradora e/ou com a Gestora; e (ii) qualquer fundo de investimento e/ou carteira de ativos administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, e (iii) os membros do Comitê de Investimento e quaisquer Afiliadas de tais membros.
<u>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</u>	Significa o valor do patrimônio líquido da Carteira, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe Única.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</u>	Significa o valor do patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Período de Desinvestimento”:</u>	Tem seu significado determinado no item 2.14 do Anexo Descritivo.

<u>“Período de Enquadramento”:</u>	Tem seu significado determinado no item 2.5.7(i) do Anexo Descritivo.
<u>“Período de Investimento”:</u>	O período de 20 (vinte) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando a Classe Única realizará, por meio da sua Gestora, investimentos em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, sendo que tal período poderá ser encerrado antecipadamente por determinação da Gestora ou por deliberação da Assembleia Geral e pode ser estendido mediante deliberação em Assembleia Geral.
<u>“Política de Investimento”:</u>	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
<u>“Prazo de Duração da Classe Única”:</u>	Prazo de duração da Classe Única, correspondente a 30 (trinta) anos contados a partir da Primeira Data de Integralização, sendo que tal período poderá ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
<u>“Prazo de Duração do Fundo”:</u>	Prazo de duração do Fundo, equivalente ao Prazo de Duração da Classe Única.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”:</u>	Significa a “Administradora” e a “Gestora”, quando em conjunto.
<u>“Primeira Data de Integralização”:</u>	Significa a primeira data de integralização de Cotas, qual seja, 15 de abril de 2015;
<u>“Projeto Tangará”</u>	significa o projeto de construção do “Hotel e SPA Tangará” a ser desenvolvido em parte da Propriedade Tangará;
<u>“Propriedade Tangará”</u>	significa a propriedade localizada na Rua Deputado Laércio Corte, 1501, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Parque Burle Marx, registrada perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula n.º 285.316, de propriedade indireta da Palácio Tangará Participações S.A.;
<u>“Regulamento”:</u>	O presente regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral e seu Anexo Descritivo.
<u>“Resolução CVM nº 30/2021”:</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM nº 160/2022”:</u>	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
<u>“Resolução CVM nº 175/2022”:</u>	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a

	divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos.
<u>“SELIC”:</u>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sociedades Investidas”</u>	As Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
<u>“Sociedades(s) Alvo”</u>	Sociedades anônimas fechadas ou abertas, bem como sociedades limitadas ou outras sociedades admitidas para investimento pelo Fundo nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, localizadas em território nacional, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Administração”:</u>	A taxa devida aos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo e da Classe Única, conforme prevista no Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	A taxa devida à Gestora, referente aos serviços de gestão da Carteira e da Classe Única, conforme prevista no item 3.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Administração”</u>	Tem seu significado determinado no item 3.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Conforme definido no Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Mínima de Administração”</u>	Tem seu significado determinado no item 3.1 do Anexo Descritivo.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTÉIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTÉIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações (“Fundo”) regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código ART ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é classificado como “multiestratégia” nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Segundo. O Fundo será constituído, inicialmente, por uma classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”) respectivamente.

Artigo 2º. O Fundo terá prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração da Classe Única.

Artigo 3º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 4º. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 175/2022, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM (“Auditor Independente”).

Parágrafo Segundo. Os serviços de custódia, controladoria, escrituração, tesouraria e liquidação do Fundo e da Classe Única serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 (“Custodiante”).

Parágrafo Terceiro. A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da

anuência prévia e expressa da Administradora ou da Gestora, a depender do serviço contratado, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xxi) do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 6º. Observadas, no que aplicável, as atribuições do Comitê de Investimentos previstas no CAPÍTULO IV do Anexo Descritivo, as decisões inerentes à composição da Carteira, bem como a competência para gerir a Carteira, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, cabe exclusivamente à Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Gestora terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, será composta por uma equipe de pessoas qualificadas para tais atividades, a serem indicados a critério da Gestora.

Artigo 7º. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, bem como, se vierem a ser criados, atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês técnicos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou a lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações

cadastrais do Fundo e a Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais e das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(x) em caso de instauração de um processo administrativo pela CVM, manter os documentos mencionados no item (i) acima até a conclusão de tal processo;

(xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Alvo;

(xii) informar imediatamente aos Cotistas a respeito de qualquer situação de Conflito de Interesses, atual ou potencial, envolvendo a Administradora e/ou a Gestora, bem como qualquer membro ou funcionário, diretor, sócio ou representante legal da Administradora e/ou Gestora, e qualquer controladora ou Afiliada ou subsidiária ou entidade sob controle comum com a Administradora;

(xiii) informar aos Cotistas acerca da participação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos em comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos administrados e/ou geridos pela Administradora que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo setor econômico de Sociedades Investidas, assim que referida informações chegar a seu conhecimento.

(xiv) representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, observando as instruções do Comitê de Investimentos, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xv) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos e/ou sempre que necessário para pagar Encargos do Fundo ou Encargos da Classe Única, caso em que não será necessária deliberação do Comitê de Investimentos;

(xvi) receber dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(xvii) manter os Ativos Alvo integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xviii) Firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, todos os documentos relacionados aos

investimentos e desinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos, incluindo, mas não se limitando a contratos de subscrições, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, livros societários, documentos de oferta pública, dentre outros; e

(xix) Contratar os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única aprovados pelo Comitê de Investimentos, nos termos do item 4.4 do Anexo Descritivo, observado que os serviços de auditoria do Fundo poderão ser prestados por empresa livremente escolhida pela Administradora dentre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria registradas na CVM.

Artigo 8º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

Parágrafo Primeiro. Eventuais contratos firmados com prestadores de serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos e escrituração da emissão e resgate de Cotas deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre a Administradora e os terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, sempre que houver necessidade de contratação de advogados para medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, a Administradora comunicara previamente aos Cotistas quanto às medidas a serem tomadas e solicitara a aprovação do Comitê de Investimentos para a contratação de advogados para tal efeito, sendo que os escritórios de advocacia (i) Pinheiro Neto Advogados; (ii) Stocche, Forbes, Padis, Filizzola e Clapis Advogados; (iii) Barbosa Müssnich Aragão Advogados; e Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados são considerados previamente aprovados para a defesa dos interesses do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A obrigação de comunicação e aprovação prevista no Parágrafo Segundo acima não se aplicará aos casos de medidas urgentes quando o Comitê de Investimentos não se manifestar a tempo ou quando não houver tempo hábil para convocar o Comitê de Investimentos. Em tais hipóteses, a Administradora poderá decidir sobre as medidas a serem tomadas contratando um dos escritórios indicados no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única.

Artigo 9º. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Comitê de Investimentos;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item (iv) do Artigo 9º acima;
- (viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à Política de Investimento, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas ou sócios de Sociedades Investidas, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição e livros de acionistas, observados os procedimentos e previsões deste Regulamento;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (xi) comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie de Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (xii) elaborar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como fornecer ou elaborar todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo dos Ativos Alvo;
- (xiii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, em nome do Fundo; e
- (xiv) contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos item (viii) deste Artigo, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe Única, sem prejuízo do envio, na forma e horário previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo e/ou a Classe Única, os Cotistas e a CVM.

Artigo 10º. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da Carteira.

Parágrafo Único. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 11º. É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022; (b) caso previsto no plano de resolução do patrimônio líquido negativo, exclusivamente para cobrir o referido patrimônio líquido negativo; ou (c) conforme disposto nos itens (xiii) e (xiii) do Artigo 9º acima;
- (iii) vender Cotas do Fundo à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento ou renunciar aos termos de qualquer Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 118 da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Primeiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas

as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 12º. Exceto pelo disposto no parágrafo primeiro do Artigo 8º deste Regulamento, os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe Única, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 13º. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas nos seguintes casos:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, os Cotistas e a CVM serão notificados imediatamente e deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administradora e/ou gestora temporária até a eleição de nova administradora e/ou gestora.

Artigo 14º. A Administradora e a Gestora estão obrigados a cumprir, na medida de suas respectivas atribuições, o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, com o objetivo de prevenir e combater atividades relacionadas a crimes de “lavagem de dinheiro”, ou a ocultação de bens, direitos e valores identificados por tais normativos, e, na medida de suas respectivas obrigações, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber direta ou indiretamente subornos ou quaisquer outros pagamentos similares que possam violar quaisquer disposições de qualquer lei ou regulamentação aplicável no Brasil ou em outras jurisdições relativas a pagamentos de subornos, em particular a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o *United States Foreign Corrupt Practices Act*. Para os fins deste Regulamento, suborno ou corrupção são entendidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, implementada ou direta ou indiretamente recebida ou dada a outra pessoa, independentemente do exercício de serviço público, com a finalidade de se obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não consistente com a atividade

desenvolvida.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar sobre a constituição, composição, organização e funcionamento do conselho fiscal do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) deliberar sobre a alteração, modificação ou renúncia a quaisquer disposições do presente Regulamento do Fundo, ressalvado o Artigo 52, da Resolução CVM 175/2022;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(v) aprovar a Contratação de prestadores de serviço do Fundo, inclusive para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos da Classe Única, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados e o preço de emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo, do Prazo de Duração da Classe Única, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização, do Comitê de Investimento e de outros comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) Eleger ou destituir os membros do	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Comitê de Investimentos a serem indicados pelos Cotistas.	
(xiii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 24º deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv) deliberar sobre operações com Partes Relacionadas, de acordo com a proposta do Comitê de investimentos	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi) Celebrar, alterar, renunciar ou rescindir quaisquer contratos firmados entre o Fundo e suas Partes Relacionadas a qualquer Cotista ou prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xvii) deliberar sobre a cessão de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii) Deliberar sobre o tratamento a ser dispensado pelos membros do Comitê de Investimentos que participem em comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo setor econômico de Sociedades Investidas; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xix) a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xx) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022; e	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Único. Considerando que o Fundo é formado apenas pela Classe Única, todas as deliberações em Assembleias Gerais referentes ao Fundo serão automaticamente aplicáveis à Classe Única. Caso haja a constituição de diferentes classes de Cotas, este Regulamento deverá ser revisto para inclusão das matérias específicas sujeitas às assembleias especiais de cada classe, sendo que, em caso de silêncio do Regulamento a esse respeito, as deliberações da Assembleia Geral serão aplicáveis também à(s) respectiva(s) assembleia(s) especial(is) da(s) classe(s) constituída(s).

Artigo 16º. Este Regulamento poderá ser alterado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxas devida aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 17º. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviço Essenciais, mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos por Cotistas ou grupo de Cotistas, representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação pelo Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de situação comprovada de impossibilidade de observância do prazo acima descrito, prorrogar-se-á o prazo pelo mesmo período para a realização da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quinto. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Sexto. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral se instalará com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Capital Integralizado do Fundos.

Parágrafo Oitavo. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Décimo. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 18º. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto, desde que o respectivo Cotista esteja em dia com suas obrigações perante o Fundo. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe Única.

Parágrafo Terceiro. Somente os Cotistas registrados como tal na data da convocação da Assembleia Geral poderão votar na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 19º. Todos os procedimentos em Assembleias Gerais deverão ser conduzidos em português e em inglês. Os documentos relacionados com a Assembleia Geral deverão ser elaborados em português e em inglês, se solicitado expressamente pelos Cotistas, devendo prevalecer a versão em português das atas de Assembleia Geral.

Artigo 20º. Os Cotistas poderão (i) votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação, ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral mediante conferência telefônica, caso no qual os Cotistas deverão encaminhar confirmação por escrito de manifestação de seus votos logo após o término da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista no caput quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo e/ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do Parágrafo Primeiro; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 21º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. Na hipótese acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 22º. Qualquer operação (i) entre o Fundo ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo ou a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento), excetuadas as aplicações em Outros Ativos; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV- ENCARGOS DO FUNDO E/OU DA CLASSE ÚNICA

Artigo 23º. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social. Caso tais encargos excedam o referido valor, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro e admissão para negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o artigo 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe Única, caso aplicável, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social. Caso tais encargos excedam o referido valor, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assembleia Geral e/ou do Comitê de Investimentos;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) Prêmios de seguro; e

(xxiv) despesas inerentes às reuniões do comitê técnico, de investimentos ou conselhos do Fundo, caso aplicável, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social. Caso tais encargos excedam o referido valor, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do artigo 96 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Descritivo, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora e a Gestora, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, podem estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe Única aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro. As despesas indicadas no *caput* serão alocadas na Classe Única. Caso seja constituída mais de uma classe, os Encargos do Fundo serão suportados de maneira *pro rata* pelas classes de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

Parágrafo Quarto. Desde que devidamente comprovadas, as despesas indicadas nesta cláusula e incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridos nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM, observado o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização das Cotas. Caso tais despesas excedam o referido valor, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 24º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como daquelas do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo, observadas as disposições da Instrução CVM nº 579/2016 ou de norma que venha a substituí-la.

Artigo 25º. Não obstante o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, a Administradora poderá realizar a reavaliação dos ativos da Carteira, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma das Sociedades Investidas;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo da Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de algumas das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma

das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

Parágrafo Primeiro. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pela Administradora ou, ainda, pelos Cotistas, a qual será contratada às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido no CAPÍTULO V. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo. No momento da subscrição de Cotas da Classe Única e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira.

Parágrafo Terceiro. Para efeito da determinação do valor da Carteira a valor justo, deve ser observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016 ou em norma posterior que vier a substituí-la.

Artigo 26º. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 27º. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações, nos seguintes prazos:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a Composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a

Assembleia Geral, conforme o caso;

- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e a Classe Única e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo, à Classe Única e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios apresentados à CVM.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo ou da Classe Única, que impacte materialmente o seu respectivo Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ou a Classe Única ser qualificado como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM nº 579/2016, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe Única apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas da Classe Única.

Parágrafo Quinto. As demonstrações contábeis referidas no subitem (ii) do item Parágrafo Quarto devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Artigo 28º. A Administradora é obrigada a divulgar aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, assim que dele tiver conhecimento, através de qualquer meio de comunicação

cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; e
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 29º. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita (a) nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais, (b) ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores, (c) mantida disponível aos Cotistas na sede da Administradora, (d) ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e (e) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral, conforme o caso; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, conforme o caso, e a Administradora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 31º. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail),

inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

Artigo 32º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Artigo 33º. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 34º. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail faleconosco.BRA@apexgroup.com ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

* * * * *

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTÉIS MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DESCRITIVO
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PANAMBY HOTÉIS MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

1.1.1. O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas da Classe Única.

1.1.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada investidor.

1.1.3. O investimento na Classe Única é inadequado para investidores não classificados como profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

1.1.4. Nos termos do artigo 1.368-D, I, do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas está limitada ao valor da integralização das Cotas por eles subscritas, observado o procedimento para resolução do patrimônio líquido negativo previsto neste Anexo Descritivo.

1.2. O Classe Única terá prazo de duração de 30 (trinta) anos contados a partir da Primeira Data de Integralização, sendo que tal período poderá ser encerrado antecipadamente ou estendido mediante aprovação em Assembleia Geral, conforme solicitação da Gestora e/ou Comitê de Investimento nesse sentido.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1. O objetivo da Classe Única é a obtenção de renda e apreciação do capital investido pelos Cotistas, mediante a gestão profissional da Carteira pela Gestora, cujo modelo de gestão mensura e avalia o desempenho dos investimentos da Classe Única com base no valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

2.2. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, na forma da Resolução CVM nº 175/2022 e demais disposições regulamentares aplicáveis, observadas eventuais dispensas ali previstas ("Política de Investimento").

2.2.1. A participação da Classe Única no processo decisório e na definição das políticas estratégicas e gestão das Sociedades Investidas pode ocorrer, exemplificativamente, por meio da:
(i) celebração, pela Gestora, de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas,

conforme o caso; e (ii) pela celebração, pela Gestora, de qualquer instrumento, memorando, proposta, ato societário, contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou Diretoria das Sociedades Investidas; ou (iii) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas.

2.2.2. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Investidas quando:

- I. o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2.3. Observada as dispensas previstas deste Anexo Descritivo e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Investidas que forem sociedades anônimas fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Investida em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.4. As Sociedades Investidas não poderão desempenhar ou realizar negócios relacionados a qualquer das seguintes atividades: (a) produção ou distribuição de bebidas alcoólicas; ou (b) prostituição. O disposto neste item visa esclarecer as restrições aplicáveis às atividades das Sociedades Investidas e, portanto, aos investimentos da Classe Única, para fins de observância às políticas internas dos Cotistas.

2.4.1. Observado o disposto no item 2.7 deste Anexo Descritivo, qualquer Cotistas, diretamente ou por meio de quaisquer Afiliadas, pode vir a se tornar acionista de Sociedades Investidas (“Coinvestimento”). A Administradora e/ou a Gestora diretamente ou por meio de qualquer

membro ou funcionário, diretor, sócio ou representante legal, e qualquer controladora ou Afiliada ou subsidiária ou sob controle comum com a Administradora e/ou com a Gestora, não poderão ser acionistas de Sociedades Investidas.

2.4.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os termos e condições de tal Coinvestimento.

2.5. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com as regras, políticas de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos observadas as orientações do Comitê de Investimentos, os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Composição da Carteira") descrita a seguir:

- (i) ao menos 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo; e
- (ii) o remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo será investido em Outros Ativos.

2.5.1. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única, desde que limitado a 5% do Capital Subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.5.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na cláusula acima perdure por período superior ao Período de Enquadramento previsto neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) devolver aos Cotistas, sem qualquer rendimento, proporcionalmente aos montantes por eles integralizados, os valores que não forem enquadrados na Composição da Carteira e que

ultrapassem 10% do Patrimônio Líquido, de modo que, após a devolução dos referidos valores, pelo menos 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido esteja investido em Ativos Alvo, observado o disposto no item 2.5.1 acima. Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos deste item (ii) não devem ser contabilizados como Capital Investido e devem voltar a compor o Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas. Tais valores devolvidos poderão ser requisitados em uma ou mais novas Chamadas de Capital de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.5.3. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, deverão ser reconhecidas como receita e transitar pelo resultado da Classe Única e somente depois serem distribuídos aos Cotistas.

2.5.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos à Administradora, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

2.5.5. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo, e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de fraude, dolo ou culpa da Administradora e/ou da Gestora.

2.5.6. A Classe Única poderá adquirir Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste item, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto no *caput* deste item poderá implicar risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e para os Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

2.5.7. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo Descritivo, até o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas de cada Chamada de Capital ("Período de Enquadramento"), sob pena de devolução aos Cotistas, sem qualquer

rendimento, na proporção por eles integralizada; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e Encargos da Classe Única;

(ii) durante o Período de Enquadramento e até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas Classe Única;

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Gestora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o Período de Enquadramento de Cada Chamada de Capital.

2.5.8. Se a Composição da Carteira não for observada após o encerramento de um determinado Período de Enquadramento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM e ao Comitê de Investimentos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo ainda informá-los sobre o reenquadramento da Carteira, assim que ocorrer

2.6. A Classe Única não realizará operações com derivativos, exceto (i) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de ajustar seu preço de aquisição e/ou como parte de estratégia de desinvestimento na respectiva sociedade.

2.7. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição

de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.8. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

2.9. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e outras classes do Fundo, observadas as restrições previstas nos itens 2.3 e 2.4 acima.

2.10. A Administradora, a Gestora e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

2.11. É vedado à Administradora, às instituições distribuidoras das Cotas e aos demais prestadores de serviços da Classe Única, bem como seus respectivos sucessores, serem titulares de Cotas, direta ou indiretamente, a qualquer título.

2.12. O período de investimento da Classe Única é de 20 (vinte) anos contados da data da Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser encerrado antecipadamente por determinação da Gestora ou estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ("Período de Investimento"), conforme solicitação da Gestora e /ou do Comitê de Investimentos nesse sentido. Durante o Período de Investimento, a Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora e observadas as orientações do Comitê de Investimentos.

2.13. A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única.

2.14. Sem prejuízo do disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, será iniciado o processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, buscará propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única ("Período de Desinvestimento").

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe Única, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração") observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa Mínima") e o valor máximo mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Taxa Máxima").

3.1.1. A Taxa Mínima e a Taxa Máxima serão reajustadas anualmente pelo IPCA, desde a data

em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

3.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já inclusos na Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da Primeira Integralização de Cotas Classe Única.

3.4. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída da Classe Única, tampouco Taxa de Performance.

3.6. A Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe Única corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA, ou 0,03% do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for menor, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única ("Taxa Máxima de Custódia"), já inclusa na taxa de Administração.

3.6.1. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas da Classe Única, a qual será deduzida da Taxa de Administração. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/2022.

3.7.1. Caso a Administradora venha a ser contratada para a realização da distribuição das Cotas, a remuneração pelos serviços de distribuição estará englobada na Taxa de Administração, salvo se negociado em contrário.

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe Única possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal acompanhar, estabelecer diretrizes e/ou aprovar, conforme o caso, determinadas funções atribuídas à Gestora da Carteira, incluindo, mas não se limitando, em relação às atividades de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única.

4.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por no mínimo 02 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, os Cotistas e/ou Partes Relacionadas dos Cotistas.

4.2. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, renunciar ao cargo ou serem destituídos a qualquer tempo.

4.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito em Assembleia Geral.

4.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos, conforme estabelecidos no Código ART:

- (i) possuir reputação ilibada
- (ii) possuir graduação em curso superior
- (iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nos setores de atuação de Sociedades Investidas.
- (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (v) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (vi) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

4.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 4.3.

4.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) aprovar metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única.
- (ii) aprovar os projetos e propostas de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única, bem como de fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação das Sociedades Investidas ou, ainda, venda de parcela substancial de ativos das Sociedades Investidas;
- (iii) orientar a Administradora quanto às Chamadas de Capital;
- (iv) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas;
- (v) analisar, aprovar e deliberar sobre os termos de todos os documentos relacionados com investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única nas/das Sociedades Investidas;

- (vi) deliberar sobre instruções de voto da Classe Única, a ser exercido pela Gestora nas assembleias de acionistas das Sociedades Investidas;
- (vii) deliberar sobre questões relevantes de interesse da Classe Única;
- (viii) deliberar a respeito de situações que possam configurar Conflito de Interesses e submetê-las à Assembleia Geral;
- (ix) informar, imediatamente, à Administradora a respeito da ocorrência de qualquer fato relevante relacionado às Sociedades Investidas e/ou à Classe Única;
- (x) acompanhar o desempenho de todas as Sociedades Investidas, da Classe Única, da Gestora e da Administradora;
- (xi) orientar e instruir a Gestora, quando do exercício de todo e qualquer direito político e/ou econômico inerente ou decorrente dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, de indicar os representantes da Classe Única, dos conselhos de administração das Sociedades Investidas, conforme o caso;
- (xii) aprovar a celebração, pela Gestora, em nome da Classe Única, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe Única; e
- (xiii) demais matérias não atribuídas expressamente à Assembleia Geral, à Administradora ou à Gestora neste Anexo Descritivo e no Regulamento ou na legislação aplicável.

4.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes da respectiva reunião.

4.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem participando da reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

4.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Administradora ou em outro lugar, com a participação de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

4.5.2. O Comitê de Investimentos poderá se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outra forma similar, sendo certo que todas as deliberações tomadas por intermédio de tais meios serão consideradas válidas, desde que enviadas na mesma data por escrito (Email) à Administradora.

4.5.3. Cada membro do Comitê de Investimentos possui direito a um voto nas reuniões do Comitê de Investimentos.

4.5.4. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos

membros presentes e, em até 10 (dez) Dias Úteis, pelos membros que tenham participado nos termos do item 4.5.2.

4.5.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo e da Classe Único pelo exercício de suas funções.

4.5.6. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como, no caso de membro que seja pessoa jurídica, o seu representante, deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e à Administradora e à Gestora, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em Conflito de Interesses a Classe Única, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito. A atuação de membro do Comitê de Investimentos como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, em Sociedades Investidas, deverá ser devidamente informada nos termos deste item, mas não impedirá a participação na discussão e na votação da matéria do respectivo membro do Comitê de Investimentos e não resultará em qualquer restrição em sua atuação como membro do Comitê de Investimentos.

4.5.7. Nos casos em que os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses, caso assim definido em Assembleia Geral; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

5.1. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

5.2. A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

5.3. Durante o Período de Investimento, a Administradora, mediante prévia validação do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que a Classe Única, conforme orientação do Comitê de Investimentos:

- (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou

(ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos da Classe Única.

5.3.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) do Capital Subscrito tenha sido integralizado pelos Cotistas.

5.3.2. Os Cotistas, ao assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

5.3.3. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito corrigido monetariamente, bem como às medidas judiciais cabíveis para satisfação do débito.

5.3.4. O Cotista em atraso será responsável perante a Classe Única por quaisquer perdas e danos que causar, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar a Classe Única até o limite de seus débitos, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas acima.

5.3.5. O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos (tais como voto em Assembleias Gerais e o direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê do Fundo ou da Classe Única) suspensos. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos os seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

5.4. A integralização de Cotas deverá ser realizada (i) através do módulo de distribuição de ativos operacionalizado pela B3; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.5. As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. As Cotas não poderão ser objeto de cessão, salvo nos casos de (i) cessão das respectivas Cotas pelo Cotista para Afiliadas; ou (ii) aprovação da cessão pela Assembleia Geral, em ambos os casos, formalizado por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

5.5.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, de forma que 100% (cem por cento) do Capital Subscrito seja aportado na Classe Única.

5.5.2. No caso de transferência de Cotas na forma deste Anexo Descritivo, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as

devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir. Para tanto, a cessionária deverá enviar à Administradora o termo de cessão, devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, conforme aplicável, bem como outros documentos eventualmente solicitados pela Administradora.

5.5.3. Caso algum Cotista transfira quaisquer de suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observar as disposições aqui previstas, tal operação será nula e sem efeito.

5.6. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá observar os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160/2022 a respeito do prazo e forma de alienação, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.

5.7. As emissões de novas Cotas da Classe Única serão realizadas por deliberação e aprovação do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

5.8. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas da Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

5.8.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

5.8.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. A distribuição de ganhos, rendimentos e/ou quaisquer outros recursos da Classe Única aos Cotistas, inclusive retorno de Capital Investido em razão de desinvestimentos, será feita exclusivamente mediante a amortização total ou parcial de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.1.1. A Administradora promoverá amortizações parciais ou a amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, conforme orientado pela Gestora, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe Única, em função de seus investimentos nas Sociedades Investidas, sejam superiores ao valor de todos os Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe Única, as exigibilidades e provisões da Classe Única.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, na proporção das participações de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos.

6.1.3. Para fins de amortização, será considerado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização.

6.1.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda

corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos das amortizações de Cotas em moeda corrente nacional poderão ser realizados: (i) através dos módulos operacionalizados pela B3, observados os procedimentos por ela estabelecidos; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED); ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.1.5. As Cotas somente serão resgatadas quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única

6.1.6. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII- ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM nº 175/2022, são considerados encargos da Classe Única as despesas listadas no Artigo 23º da Parte Geral do Regulamento, quando sua ocorrência se der em razão de ato ou fato imputável à Classe Única (“Encargos da Classe Única”), os quais deverão ser pagos conforme critérios de alocação de despesas previstos nos parágrafos 2º e 3º do referido Artigo 23º.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

8.1. Aplicam-se à Classe Única as disposições previstas nos Artigo 24º a Artigo 29º da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO IX- REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade:

- (i) de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e
- (ii) dos Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ensejará a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo.

9.3. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo, a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido

negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

9.3.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da cláusula acima se torna facultativa.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

10.1. A liquidação da Classe Única só poderá ocorrer antes do término do Prazo de Duração da Classe Única mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, e observados os procedimentos de liquidação da Carteira e distribuição de todos os recursos da Classe Única aos Cotistas, conforme disposições abaixo.

10.2. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos.

10.3. Quando da liquidação da Classe Única, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

10.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

10.3.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.3.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas integralizadas à época da liquidação da Classe Única.

10.3.4. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 10.3.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10.4. Quando da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá conferir tratamento igualitário a todas as Cotas da Classe Única.

CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES

11.1. O Comitê de Investimentos informará imediatamente a Administradora a respeito de qualquer hipótese de Conflito de Interesses antes de tomar qualquer decisão a respeito de tal matéria.

11.2. Quaisquer hipóteses de Conflitos de Interesses deverão ser submetidas à apreciação e deliberação em reunião do Comitê de Investimentos. A aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral também é exigida em qualquer caso em que a hipótese de Conflito de Interesses possa afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Administradora, da Gestora e/ou do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO

12.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor das Sociedades Investidas, o Fundo, a Classe Única e o resultado de suas operações. Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas da Classe Única do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas da Classe Única do Fundo e seus rendimentos;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade

de eliminação de tais riscos;

(vi) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;

(vii) Riscos Relacionados ao Setor Hoteleiro: uma das Sociedades Alvo é detentora indireta da Propriedade Tangará, imóvel no qual se pretende implementar o Projeto Tangará, cujos resultados indiretamente afetarão a rentabilidade das Cotas. Por ser o Projeto Tangará relacionado ao setor hoteleiro, seus resultados podem ser impactados por fatores tais como (a) a existência ou a necessidade de desenvolvimento de infraestrutura de transporte adequada para acesso de potenciais hóspedes ao Projeto Tangará, a qual depende do desenvolvimento de políticas públicas e questões orçamentárias, e sobre os quais a Classe Única ou Sociedades Alvo detentora indireta da Propriedade Tangará não possuem ingerência; (b) o lançamento de novos empreendimentos hoteleiros em áreas próximas à Propriedade Tangará poderá impactar negativamente o Projeto Tangará, o que poderá gerar uma redução na rentabilidade da Classe Única; e (c) a vacância de suas acomodações por ausência de demanda de hóspedes.

(viii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados

(ix) Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(x) Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento: A Classe Única poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) Risco de Diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xii) Risco de Concentração da Carteira: A Carteira poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Alvo: A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xiv) Riscos de Liquidez dos ativos do Fundo: As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xv) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvi) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xvii) Risco de Restrições à Negociação: Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xviii) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xix) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas da Classe Única, por orientação da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xx) Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira: Este Anexo Descritivo estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe

Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxi) Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxiii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe Única;

(xxiv) Risco de não realização de investimento pela Classe Única: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes; e

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.